

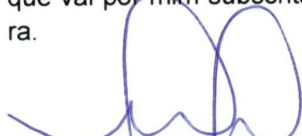


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

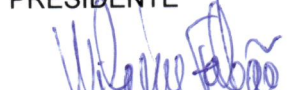
**ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO
DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

Aos 07(**sete**) dias, do mês de fevereiro, do ano 2020 (dois mil e vinte), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, José Isaías Rodrigues Tomaz e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da 6ª(**sexta**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas assinadas e aprovadas as resoluções dos processos: 1/4059/2017. A.I. 2017.03582-4, 1/4060/2017. A.I. 2017.03584-8 Conselheira relatora Mônica Maria Castelo; 1/911/2018. A.I. 2018.01257-0, 1/2422/2016. A.I. 2106.12587; 1/653/2014. A.I. 2013.18157-3, Conselheiro Relator Pedro Jorge Medeiros; 1/4725/2017. A.I. 2017.09959-5; 1/4726/2017. A.I. 2017.09963-6; 1/4059/2017. A.I. 2017.03582-4; 1/4060/2017. A.I. 2017.03584-8; 1/5415/2017. A.I. 2017.14044-7, 1/1284/2019. A.I. 2018.12852-5; 1/1285/2019. A.I. 2018.12851-3. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1140/2016. A.I: 1/2016.02668. Recorrente: ALKINDA SOARES DE ARAÚJO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por maioria de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, para enfrentamento das questões contidas nos autos, para que seja formulado um novo julgamento de forma clara e precisa, nos termos do voto do conselheiro relator, que embasou seu entendimento no Art. 50 e 51 da Lei 15.614/2014, contrário ao Parecer da Célula de Consultoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários as conselheiras Mônica Maria Castelo e Antônia Helena Teixeira Gomes, que entenderam pelo não retorno dos autos, para um novo julgamento, por haver convencimento de que o julgador analisou de forma satisfatória as questões arguidas pela recorrente. **Processo de Recurso nº: 1/1138/2016. A.I: 1/2016.02664. Recorrente: ALKINDA SOARES DE ARAÚJO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por maioria de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, para enfrentamento das questões contidas nos autos, para que seja formulado um novo julgamento de forma clara e precisa, nos termos do voto do conselheiro relator, que embasou seu entendimento no Art. 50 e 51 da Lei 15.614/2014, contrário ao Parecer da Célula de Consultoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários as conselheiras Mônica Maria Castelo e Antônia Helena Teixeira Gomes, que entenderam pelo não retorno dos autos, para um novo julgamento, por haver convencimento de que o julgador analisou de forma satisfatória as questões arguidas pela recorrente **Processo de**

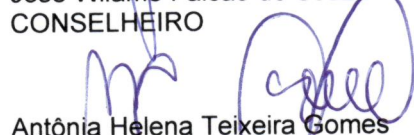
corrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário, resolve, por maioria de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, para enfrentamento das questões contidas nos autos, para que seja formulado um novo julgamento de c forma clara e precisa, nos termos do voto do conselheiro relator, que embasou seu entendimento no Art. 50 e 51 da Lei 15.614/2014, referendado em manifestação oral pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, contrário ao Parecer da Célula de Consultoria Processual Tributária. Foram votos contrários as conselheiras Mônica Maria Castelo e Antônia Helena Teixeira Gomes, que entenderam pelo não retorno dos autos, para um novo julgamento, por haver convencimento de que o julgador analisou de forma satisfatória as questões arguidas pela recorrente. **Processo de Recurso nº: 1/2428/2018. A.I: 1/2018.02571. Recorrente: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 10 (dez) do mês de fevereiro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

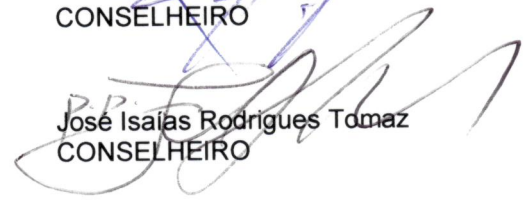

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

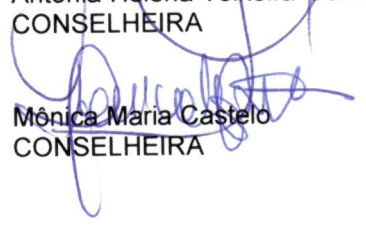

Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

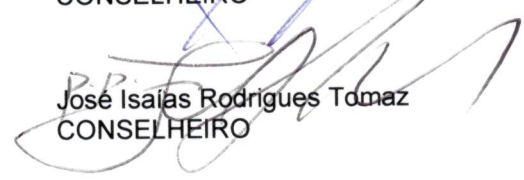

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


José Isaias Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO

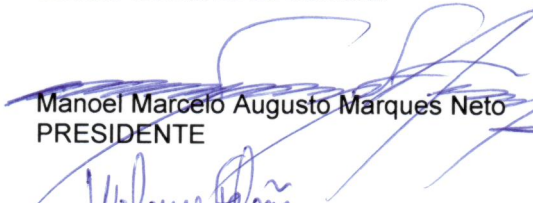


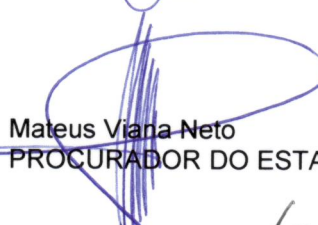
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

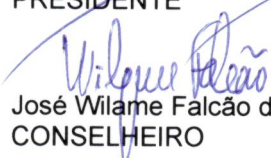
**ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

Aos 10(**dez**) dias, do mês de fevereiro, do ano 2020 (dois mil e vinte), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre e Felipe Silveira Gurgel do Amaral, realizou-se a abertura da 7ª(**sétima**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. A conselheira Sandra Arraes Rocha, não compareceu à sessão por motivo justificado. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2408/2016. A.I: 2/2016.11814. Recorrente: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por decisão unânime, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de parcial procedência proferida em 1ª Instância para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2730/2012. A.I: 1/2012.06726. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário e recurso ordinário interpostos, resolve preliminarmente: 1) em relação ao pedido de decadência referente ao período de janeiro a junho de 2007. Decadência acatada por maioria de votos, com fundamento no art. 150, §4º do CTN. Votaram favoráveis a preliminar de decadência o Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral (relator), os Conselheiros José Wilame Falcão de Sousa e Antônia Helena Teixeira Gomes. O Conselheiro Carlos César Quadros Pierre, manifestou-se pela decadência alcançando apenas os meses de janeiro a maio de 2007. A conselheira Mônica Maria Castelo fundamentou seu voto com base no Art. 173, inciso I, combinado com artigo 149 do CTN. 2) em relação ao pedido de perícia. A 1ª Câmara do CRT resolve, por decisão unânime, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para verificar se as operações indicadas em planilha apresentada pela parte em sessão e anexadas ao processo foram contempladas na perícia anterior. Em caso negativo, excluir do levantamento os valores referentes as operações de transferências, operações de remessa para uso e consumo interno, remessa para consumo por empresas coligadas e destinadas a consumidor final, indicando mês a mês as referidas operações, ocorridas no período de julho a dezembro de 2007, considerando que o período de janeiro a junho de 2007 foi alcançado pela decadência, com fundamento no Art. 150, § 4º do CTN, nos termos do despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator em desacordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte os advogados: Dra. Fernanda Soares

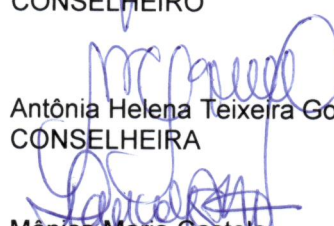
1/0889/2016. A.I: 1/2016.01578. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: NACIONAL ARCO ÍRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS. Conselheiro Relator: Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário resolve por decisão unânime, não apreciar as preliminares de Decadência e Nulidades suscitadas pela parte com fundamento no art. 84, §9º, da Lei 15.614/2014, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, confirmando a decisão proferida em 1ª Instância nos termos do voto do conselheiro relator e contrário ao Parecer da Célula de Consultoria Processual Tributária, que foi lido pela consultora Ana Caroline Brito Nogueira Feitosa. O representante legal da Procuradoria Geral do Estado ausentou-se da sessão por motivo justificado. **Processo de Recurso nº: 1/4930/2017. A.I: 1/2017.12699. Recorrente: L. CENTER SUPERMERCADOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** Na forma regimental o presidente da Câmara Dr. Manoel Marcelo Marques Neto, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do processo, em face da ausência da conselheira relatora que não compareceu à sessão por motivo justificado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 11 (onze) do mês de fevereiro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

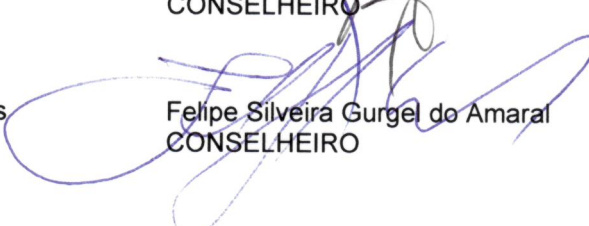

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

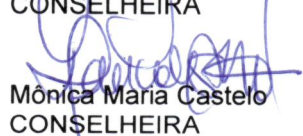

Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Felipe Silveira Gurgel do Amaral
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA

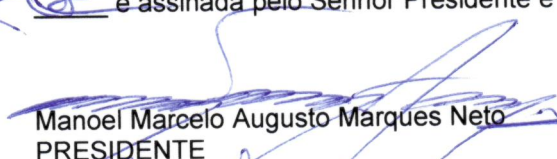


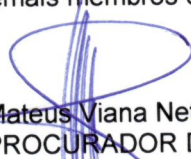
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

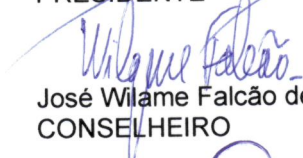
**ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

Aos 11(**onze**) dias, do mês de fevereiro, do ano 2020 (dois mil e vinte), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre e Felipe Silveira Gurgel do Amaral, realizou-se a abertura da 8ª(**oitava**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. A conselheira Sandra Arraes Rocha, não compareceu à sessão por motivo justificado. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/100/2016. A.I: 1/2015.17127. Recorrente: INDÚSTRIA DE CARROCERIAS SÃO PAULO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e julgar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2712/2012. A.I: 1/2012.06859. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E MAJELA HOSPITALAR LTDA. Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, resolve, por unanimidade de votos, dar-lhes provimento, para anular a decisão de parcial procedência proferida em 1ª Instância, invocando o art. 68 do Decreto 32.885/2018 e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para enfrentamento das questões levantadas pela recorrente, especialmente nas contra razões indicadas no laudo pericial, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Marcell Feitosa Correia Lima. **Processo de Recurso nº: 1/2519/2016. A.I: 1/2016.13292. Recorrente: NESTLÉ DO BRASIL. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação à Decadência suscitada pela recorrente para o período de janeiro a junho de 2011, acatar por maioria de votos, com fundamento no art. 150, §4º do CTN. Foi voto contrário a decadência a conselheira Mônica Maria Castelo que fundamentou seu voto, aplicando o disposto no art. 173, inciso I, combinado com artigo 149 do CTN. No mérito, decide pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do feito fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, inciso I, alínea “d” para os meses remanescentes de julho e agosto de 2011, devendo levar em consideração, ainda, a exclusão dos valores relativos aos créditos indevidamente lançados sem amparo em Convênio Interestadual, porém, convalidados pela Lei Complementar nº 160/2017 e Convênio nº 190/2017, conforme indicado no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tribu-

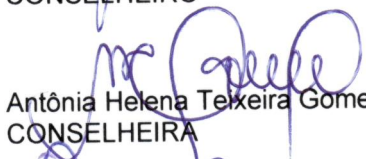
tária. O conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral ficou designado para lavrar a resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, recebendo em sessão o processo para elaboração da resolução, em conformidade com manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. A conselheira relatora Mônica Maria Castelo (Relatora originária) votou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, "c" da Lei nº 12.670/96, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº: 1/1141/2018. A.I: 1/2016.13292. Recorrente: FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Na forma regimental o presidente da Câmara Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do processo, atendendo a solicitação fundamentada de adiamento apresentada pela parte. Ficando determinado que o mesmo deverá constar em uma nova pauta de julgamento a ser definida. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 12 (doze) do mês de fevereiro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

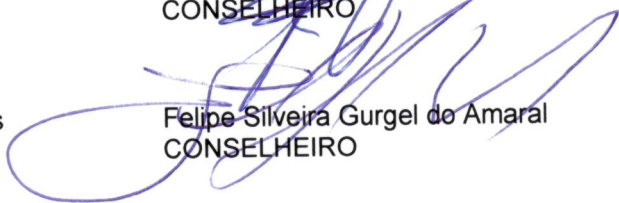

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

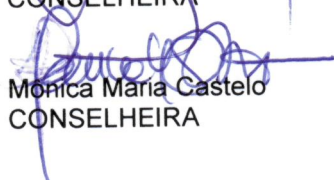

Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Felipe Silveira Gurgel do Amaral
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO
DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

Aos 12(**doze**) dias, do mês de fevereiro, do ano 2020 (dois mil e vinte), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre e Felipe Silveira Gurgel do Amaral, realizou-se a abertura da 9ª(**nona**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. A conselheira Sandra Arraes Rocha, não compareceu à sessão por motivo justificado. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/280/2012. A.I: 1/2011.14081. Recorrente: DCNB OVERSEAS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** Na forma regimental o presidente da Câmara Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, atendendo a solicitação do representante legal da recorrente, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do processo com fundamento no artigo 63 da Portaria 145/2017-Regimento do Conselho de Recursos Tributários-CRT, ficando determinado que o mesmo deverá constar em uma nova pauta de julgamento a ser definida. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte o Dr. Hamilton Sobreira. **Processo de Recurso nº: 1/6178/2017. A.I: 1/2017.16620. Recorrente: PREFERENCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES.** Na forma regimental o presidente da Câmara Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, com base no disposto no artigo 58, § 1º, da Portaria 145/2017-Regimento do Conselho de Recursos Tributários- CRT, concedeu **VISTA** do processo a Conselheira Mônica Maria Castelo, que recebeu o processo em sessão para análise posterior. Presentes a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, os advogados Dr. Tiago Mattos e Dr. Carlos César Souza Cintra. **Processo de Recurso nº: 1/6179/2017. A.I: 1/2017.16618. Recorrente: PREFERENCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA.** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente: 1) Afastar o pedido de Decadência suscitada pela parte para o período de janeiro a setembro de 2012. Decisão por unanimidade de votos com fundamento no art. 173, inciso I do CTN. 2) Realização de perícia suscitada pela parte. Preliminar não foi apreciada. Por ocasião das discussões, o presidente da Câmara Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, com base no disposto no artigo 58, § 1º, da Portaria 145/2017-Regimento do Conselho de Recursos Tributários-CRT, concedeu **VISTA** do processo a Conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes, que recebeu o processo em sessão para análise posterior. Presentes a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, os advogados Dr. Tiago Mattos e Dr. Carlos César Souza Cintra. **Processo de Recurso nº: 1/6180/2017. A.I: 1/2017.16615. Recorrente: PREFERENCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO**

DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, de forma preliminar, em relação à nulidade arguida por falta de clareza da autuação, em face de não constar no processo, fotocópias dos documentos base do auto de infração. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, considerando que no CD anexo ao processo constam os números das notas fiscais e os respectivos dígitos verificadores. Em relação ao pedido de decadência; preliminar foi afastada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 173, inciso I, do CTN. No mérito, resolve, por voto de desempate do Presidente Dr. José Wilame Falcão de Souza, dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, que fundamentou seu voto aplicando a penalidade prevista no artigo 123, inciso VIII, alínea "L", da Lei 12.670/96. As conselheiras Mônica Maria Castelo e Antonia Helena Teixeira Gomes foram votos contrários, aplicando a penalidade prevista no art. 123, inciso III, alínea "g" da Lei 12.670/96, conforme o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e entendimento referendado pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, os advogados Dr. Tiago Mattos e Dr. Carlos César Souza Cintra. O presidente Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, não participou da apreciação do último processo da pauta em virtude de reunião externa (Sefaz/BID), tendo sido substituído pelo conselheiro José Wilame Falcão de Souza. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 13 (doze) do mês de fevereiro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA

Felipe Silveira Gurgel do Amaral
CONSELHEIRO

Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA